



MENSAGEM Nº 42 /2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que “FIXA os índices de reajuste dos profissionais da educação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED”, cuja iniciativa encontra fulcro no artigo 80, VIII da Lei Orgânica do Município de Manaus.

A Prefeitura Municipal de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, além de buscar diariamente a sua missão, que é a de “*garantir educação básica de qualidade, assegurando o acesso, a inclusão, a permanência e a formação dos estudantes, desenvolvendo competências e habilidades adequadas às transformações sociais, bem como a valorização dos profissionais da educação*”, bem como fazer valer a sua missão de “*Ser referência nacional em Educação Básica pela excelência no desempenho dos nossos alunos*”, tem a certeza que a valorização do profissional da educação é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade. A atuação desses profissionais tem impacto dentro e fora de sala de aula, seja no desempenho dos estudantes, na qualidade da escola e no progresso do país. Para isso, devem ser remunerados de forma adequada, receber os recursos necessários para realizar sua função e ter voz ativa na elaboração de políticas públicas para a educação.

Os profissionais da educação constituem também peças-chaves para o bom desenvolvimento da administração pública municipal, e no intuito de garantir o bom desempenho de suas funções constitucionais, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED vem empreendendo esforços no sentido de melhorar, qualificar e bem remunerar seus quadros de pessoal, de forma a manter o alto nível de seus servidores.

Atualmente, após a edição da Emenda Constitucional 108, de 26 de agosto de 2020 (Novo Fundeb), se entende como *Profissional da Educação* todos os



servidores públicos, seja da área do magistério ou a da área administrativa, vinculados à educação.

Com base no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica deste Município, remeto a Vossas Excelências para criterioso exame e análise específica dos integrantes das Comissões Técnicas competentes e à superior deliberação do Plenário dessa Casa Legislativa o Projeto Lei ora proposto.

Levando-se em conta o *Parecer nº 67/2021 – P.PESSOAL/PGM*, que opinou pela possibilidade de concessão de reajuste aos Profissionais da Educação, no exercício de 2021, visando a recomposição inflacionária dos períodos de 2019/2020 e 2020/2021, limitados ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mesmo sob a vigência da *Lei Complementar nº 173*, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), alterando, provisoriamente, a *Lei Complementar nº 101*, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Como expresso em seu texto, o Projeto de lei, em referência, tem por justificativa o respeito à data-base estabelecida para recomposição da retribuição pecuniária básica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nos termos legais específicos, quais sejam, a *Lei nº 1.126*, de 05 de junho de 2007, que instituiu o Plano de Cargos dos Profissionais do Magistério, e a *Lei nº 1.624*, de 30 de dezembro de 2011, que aprovou o Plano de Cargos dos servidores da área Administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

A propositura legislativa corrige, em 2,0507% (dois inteiros e quinhentos e sete décimos de milésimo por cento), a contar de 1.º de janeiro de 2021, incidente no vencimento de dezembro de 2020, o índice de reajuste, de que trata o art. 68 da *Lei n. 1.126*, de 5 de junho de 2007, e no art. 18 da *Lei n. 1.624*, de 30 de dezembro de 2011, correspondente à data base de 2019-2020, e na mesma propositura, objetiva-se estabelecer o índice de 8,8962% (oito inteiros e oito mil, novecentos e sessenta e dois décimos de milésimo por cento), a contar de 1.º de maio de 2021, incidente no vencimento de abril de 2021, correspondente à data base de 2020-2021, nos mesmos termos das leis retro citadas.



Ressalta-se que o índice utilizado para o reajuste foi baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período, e as verbas a serem utilizadas ficarão a cargo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, bem como, os 25% da receita, resultante de impostos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, como previsto no artigo 212 da Constituição Federal.p

Por todo o exposto, confio na aprovação da Propositura por Vossas Excelências, oportunidade em que renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 06 de outubro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito de Manaus



PROJETO DE LEI Nº 559 /2021

FIXA os índices de reajuste das remunerações dos profissionais da educação da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e dá outras providências.

Art. 1.º Fixa o índice de reajuste das remunerações dos profissionais da educação, referente à recomposição do poder aquisitivo das remunerações, de que tratam o art. 68 da Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, e o art. 18 da Lei n. 1.624, de 30 de dezembro de 2011, em 2,0507% (dois inteiros e quinhentos e sete décimos de milésimo por cento) referente à data base 2019/2020 e 8,8962% (oito inteiros e oito mil, novecentos e sessenta e dois décimos de milésimo por cento) referente à data base 2020/2021, cujos valores passam a ser os estabelecidos nos Anexos I e, II desta Lei.

Art. 2.º O índice de reajuste das remunerações de que trata o art. 1.º desta Lei dar-se-á:

I – 2,0507% (dois inteiros e quinhentos e sete décimos de milésimo por cento), a contar de 1.º de janeiro de 2021, incidente no vencimento de dezembro de 2020; e

II – 8,8962% (oito inteiros e oito mil, novecentos e sessenta e dois décimos de milésimo por cento), a contar de 1.º de maio de 2021, incidente no vencimento de abril de 2021.

Art. 3.º O índice de reajuste das remunerações de que tratam os artigos 1.º e 2.º desta Lei refere-se ao:

I – vencimento dos Profissionais do Magistério;



II - vencimento dos servidores da Área Administrativa da Educação, do Quadro de Pessoal da Semed, submetidos ao regime estatutário;

III – salário dos professores e servidores administrativos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho vinculados à Semed; e

IV – estipêndio dos professores e servidores administrativos contratados sob o Regime de Direito Administrativo com exercício na Semed.

Art. 4.º Fica mantido o percentual de 15% (quinze por cento) do respectivo vencimento à Prática Docente, assim compreendida como atuação do professor em sala de aula e do pedagogo em unidade de ensino, respeitada a carga horária de trabalho e o art. 2.º, inciso III, alínea “a”, da Lei n. 1.879, de 4 de junho de 2014.

Art. 5.º Fica mantido, o valor do auxílio alimentação pago aos servidores públicos da Semed:

I – R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais) aos que cumprem jornada de trabalho semanal de vinte horas;

II – R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais) aos que cumprem jornada de trabalho semanal de quarenta horas.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros conforme disposto no art. 2.º desta Lei.

Art. 7.º Fica revogada a Lei nº 2.458, de 13 de junho de 2019.



Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa II, Cep - 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

ANEXO I
TABELAS DE VENCIMENTOS
Vigência: a partir de 01/01/2021 (2,0507%)

ANEXO I – A							
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO – 20 HORAS							
PADRÃO	REFERÊNCIA						
	A	B	C	D	E	F	G
1	1.913,06	1.958,36	2.017,13	2.077,65	2.139,97	2.204,17	2.270,28
2	2.338,41	2.408,57	2.480,82	2.555,23	2.631,92	2.710,85	2.792,17
3	2.875,56	2.962,24	3.051,09	3.142,64	3.236,91	3.334,03	3.434,04
4	3.537,06	3.643,20	3.752,48	3.865,04	3.981,00	4.100,44	4.223,43
5	4.350,16	4.480,68	4.615,06	4.753,52	4.896,16	5.043,02	5.194,30
6	5.350,13	5.510,63	5.675,95	5.846,21	6.021,59	6.202,26	6.388,35
7	6.579,97	6.777,38	6.980,70	7.190,11	7.405,83	7.627,99	7.856,84
8	8.092,55	8.335,30	8.585,36	8.842,94	9.108,21	9.381,47	9.662,93
9	9.952,81	10.251,39	10.558,91	10.875,70	11.201,98	11.538,03	11.884,19

ANEXO I – B							
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO – 40 HORAS							
PADRÃO	REFERÊNCIA						
	A	B	C	D	E	F	G
1	3.826,13	3.916,77	4.034,29	4.155,30	4.279,96	4.408,32	4.540,57
2	4.676,82	4.817,13	4.961,64	5.110,46	5.263,86	5.421,71	5.584,33
3	5.751,92	5.924,46	6.102,17	6.285,27	6.473,80	6.668,05	6.868,07
4	7.074,10	7.286,39	7.504,96	7.730,06	7.961,99	8.200,89	8.446,85
5	8.700,29	8.961,35	9.230,11	9.507,04	9.792,31	10.086,05	10.388,60
6	10.700,26	11.021,25	11.351,91	11.692,42	12.043,19	12.404,52	12.776,70
7	13.159,93	13.554,75	13.961,39	14.380,24	14.811,65	15.256,00	15.713,69
8	16.185,10	16.670,60	17.170,74	17.685,88	18.216,41	18.762,95	19.325,86
9	19.905,64	20.502,41	21.117,81	21.751,39	22.403,98	23.076,07	23.769,39

ANEXO I – C								
VENCIMENTO DOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO DO QUADRO SUPLENTEAR: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, BOMBEIRO HIDRÁULICO, MARCENEIRO, MOTORISTA DE AUTOS, PEDREIRO, PINTOR E VIGIA								
TEMPO	PADRÃO	CLASSE						
		A	B	C	D	E	F	G
0 a 3 anos (1)	1	1.893,31	2.271,96	2.726,36	3.271,62	3.925,95	4.711,14	5.653,36
3 anos e 1 dia a 6 anos (2)	2	1.987,97	2.385,56	2.862,68	3.435,21	4.122,25	4.946,69	5.936,03
6 anos e 1 dia a 9 anos (3)	3	2.087,37	2.504,83	3.005,80	3.606,96	4.328,36	5.194,03	6.232,84
9 anos e 1 dia a 12 anos (4)	4	2.191,73	2.630,08	3.156,09	3.787,32	4.544,78	5.453,73	6.544,48
12 anos e 1 dia a 15 anos (5)	5	2.301,31	2.761,58	3.313,90	3.976,68	4.772,01	5.726,42	6.871,71
15 anos e 1 dia a 18 anos (6)	6	2.416,39	2.899,66	3.479,59	4.175,52	5.010,62	6.012,74	7.215,29
18 anos e 1 dia a 21 anos (7)	7	2.537,20	3.044,64	3.653,58	4.384,29	5.261,15	6.313,38	7.576,05
21 anos e 1 dia a 24 anos (8)	8	2.664,06	3.196,88	3.836,25	4.603,51	5.524,21	6.629,05	7.954,85
24 anos e 1 dia a 27 anos (9)	9	2.797,27	3.356,72	4.028,06	4.833,68	5.800,42	6.960,50	8.352,59
27 anos e 1 dia a 30 anos (10)	10	2.937,13	3.524,56	4.229,47	5.075,36	6.090,44	7.308,52	8.770,23
30 anos e 1 dia a 33 anos (11)	11	3.083,99	3.700,79	4.440,94	5.329,13	6.394,96	7.673,95	9.208,74
33 anos e 1 dia a 36 anos (12)	12	3.238,21	3.885,86	4.663,02	5.595,63	6.714,76	8.057,71	9.669,25
36 anos e 1 dia a 39 anos (13)	13	3.400,09	4.080,12	4.896,14	5.875,36	7.050,44	8.460,53	10.152,64



Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa II, Cep - 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

ANEXO I – D							
VENCIMENTOS DO CARGO DE AUXILIAR MUNICIPAL E DOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO DO QUADRO SUPLEMENTAR (DIGITADOR E TELEFONISTA)							
TEMPO	PADRÃO	CLASSE					
		B	C	D	E	F	G
0 a 3 anos (1)	1	2.271,96	2.726,36	3.271,62	3.925,95	4.711,14	5.653,36
3 anos e 1 dia a 6 anos (2)	2	2.385,56	2.862,68	3.435,21	4.122,25	4.946,69	5.936,03
6 anos e 1 dia a 9 anos (3)	3	2.504,83	3.005,80	3.606,96	4.328,36	5.194,03	6.232,84
9 anos e 1 dia a 12 anos (4)	4	2.630,08	3.156,09	3.787,32	4.544,78	5.453,73	6.544,48
12 anos e 1 dia a 15 anos (5)	5	2.761,58	3.313,90	3.976,68	4.772,01	5.726,42	6.871,71
15 anos e 1 dia a 18 anos (6)	6	2.899,66	3.479,59	4.175,52	5.010,62	6.012,74	7.215,29
18 anos e 1 dia a 21 anos (7)	7	3.044,64	3.653,58	4.384,29	5.261,15	6.313,38	7.576,05
21 anos e 1 dia a 24 anos (8)	8	3.196,88	3.836,25	4.603,51	5.524,21	6.629,05	7.954,85
24 anos e 1 dia a 27 anos (9)	9	3.356,72	4.028,06	4.833,68	5.800,42	6.960,50	8.352,59
27 anos e 1 dia a 30 anos (10)	10	3.524,56	4.229,47	5.075,36	6.090,44	7.308,52	8.770,23
30 anos e 1 dia a 33 anos (11)	11	3.700,79	4.440,94	5.329,13	6.394,96	7.673,95	9.208,74
33 anos e 1 dia a 36 anos (12)	12	3.885,83	4.662,99	5.595,59	6.714,70	8.057,65	9.669,17
36 anos e 1 dia a 39 anos (13)	13	4.198,04	5.037,64	6.045,17	7.254,20	8.705,05	10.446,05

ANEXO I – E						
VENCIMENTOS DO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL E DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO SUPLEMENTAR (DESENHISTA, TÉCNICO AGRÍCOLA, TÉCNICO EM CONTABILIDADE E TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES)						
TEMPO	PADRÃO	CLASSE				
		C	D	E	F	G
0 a 3 anos (1)	1	2.814,13	3.376,96	4.052,35	4.862,83	5.835,39
3 anos e 1 dia a 6 anos (2)	2	2.954,84	3.545,81	4.254,97	5.105,96	6.127,15
6 anos e 1 dia a 9 anos (3)	3	3.102,59	3.723,10	4.467,72	5.361,26	6.433,51
9 anos e 1 dia a 12 anos (4)	4	3.257,71	3.909,26	4.691,11	5.629,33	6.755,20
12 anos e 1 dia a 15 anos (5)	5	3.420,60	4.104,71	4.925,66	5.910,80	7.092,95
15 anos e 1 dia a 18 anos (6)	6	3.591,62	4.309,95	5.171,94	6.206,34	7.447,60
18 anos e 1 dia a 21 anos (7)	7	3.771,21	4.525,45	5.430,54	6.516,65	7.819,98
21 anos e 1 dia a 24 anos (8)	8	3.959,77	4.751,73	5.702,07	6.842,48	8.210,98
24 anos e 1 dia a 27 anos (9)	9	4.157,76	4.989,31	5.987,17	7.184,60	8.621,53
27 anos e 1 dia a 30 anos (10)	10	4.365,65	5.238,77	6.286,53	7.543,83	9.052,60
30 anos e 1 dia a 33 anos (11)	11	4.583,92	5.500,72	6.600,85	7.921,02	9.505,24
33 anos e 1 dia a 36 anos (12)	12	4.813,12	5.775,75	6.930,90	8.317,08	9.980,50
36 anos e 1 dia a 39 anos (13)	13	5.053,79	6.064,54	7.277,44	8.732,93	10.479,51

ANEXO I – F					
VENCIMENTO DO CARGO DE ANALISTA MUNICIPAL					
TEMPO	PADRÃO	CLASSE			
		D	E	F	G
0 a 3 anos (1)	1	3.786,60	4.543,92	5.452,71	6.543,25
3 anos e 1 dia a 6 anos (2)	2	3.975,94	4.771,12	5.725,34	6.870,41
6 anos e 1 dia a 9 anos (3)	3	4.174,73	5.009,68	6.011,61	7.213,93
9 anos e 1 dia a 12 anos (4)	4	4.383,47	5.260,16	6.312,19	7.574,63
12 anos e 1 dia a 15 anos (5)	5	4.602,64	5.523,17	6.627,79	7.953,36
15 anos e 1 dia a 18 anos (6)	6	4.832,77	5.799,33	6.959,19	8.351,02
18 anos e 1 dia a 21 anos (7)	7	5.074,41	6.089,29	7.307,15	8.768,58
21 anos e 1 dia a 24 anos (8)	8	5.261,29	6.313,54	7.576,25	9.091,50
24 anos e 1 dia a 27 anos (9)	9	5.524,35	6.629,22	7.955,07	9.546,08
27 anos e 1 dia a 30 anos (10)	10	5.800,57	6.960,68	8.352,82	10.023,38
30 anos e 1 dia a 33 anos (11)	11	6.167,97	7.401,57	8.881,89	10.658,27
33 anos e 1 dia a 36 anos (12)	12	6.476,37	7.771,65	9.325,98	11.191,18
36 anos e 1 dia a 39 anos (13)	13	6.800,19	8.160,23	9.792,27	11.750,73



Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa II, Cep - 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

ANEXO II
TABELAS DE VENCIMENTOS
Vigência: a partir de 01/05/2021 (8,8962%)

ANEXO II - A							
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - 20 HORAS							
PADRÃO	REFERÊNCIA						
	A	B	C	D	E	F	G
1	2.083,25	2.132,61	2.196,58	2.262,48	2.330,35	2.400,26	2.472,25
2	2.546,44	2.622,84	2.701,52	2.782,55	2.866,06	2.952,02	3.040,57
3	3.131,81	3.225,76	3.322,52	3.422,22	3.524,87	3.630,63	3.739,54
4	3.851,72	3.967,31	4.086,30	4.208,88	4.335,16	4.465,22	4.599,15
5	4.737,15	4.879,29	5.025,62	5.176,40	5.331,73	5.491,66	5.656,39
6	5.826,09	6.000,86	6.180,89	6.366,30	6.557,29	6.754,03	6.956,67
7	7.165,34	7.380,31	7.601,71	7.829,76	8.064,67	8.306,60	8.555,80
8	8.812,48	9.076,82	9.349,13	9.629,62	9.918,49	10.216,06	10.522,56
9	10.838,23	11.163,38	11.498,25	11.843,22	12.198,53	12.564,47	12.941,43

ANEXO II - A							
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - 40 HORAS							
PADRÃO	REFERÊNCIA						
	A	B	C	D	E	F	G
1	4.166,51	4.265,21	4.393,19	4.524,96	4.660,71	4.800,50	4.944,51
2	5.092,88	5.245,67	5.403,04	5.565,10	5.732,14	5.904,03	6.081,12
3	6.263,63	6.451,51	6.645,03	6.844,42	7.049,72	7.261,26	7.479,07
4	7.703,43	7.934,60	8.172,62	8.417,75	8.670,30	8.930,45	9.198,30
5	9.474,29	9.758,57	10.051,24	10.352,81	10.663,45	10.983,32	11.312,79
6	11.652,18	12.001,72	12.361,79	12.732,60	13.114,57	13.508,05	13.913,34
7	14.330,66	14.760,61	15.203,43	15.659,53	16.129,32	16.613,20	17.111,61
8	17.624,96	18.153,65	18.698,29	19.259,25	19.836,98	20.432,14	21.045,13
9	21.676,49	22.326,35	22.996,49	23.686,44	24.397,08	25.128,97	25.882,88

ANEXO II - C								
VENCIMENTO DOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO DO QUADRO SUPLEMENTAR: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, BOMBEIRO HIDRÁULICO, MARCENEIRO, MOTORISTA DE AUTOS, PEDREIRO, PINTOR E VIGIA								
TEMPO	PADRÃO	CLASSE						
		A	B	C	D	E	F	G
0 a 3 anos (1)	1	2.061,74	2.474,08	2.968,90	3.562,67	4.275,21	5.130,25	6.156,30
3 anos e 1 dia a 6 anos (2)	2	2.164,82	2.597,78	3.117,34	3.740,81	4.488,97	5.386,76	6.464,12
6 anos e 1 dia a 9 anos (3)	3	2.273,06	2.727,67	3.273,20	3.927,84	4.713,42	5.656,11	6.787,32
9 anos e 1 dia a 12 anos (4)	4	2.386,71	2.864,06	3.436,86	4.124,24	4.949,09	5.938,91	7.126,69
12 anos e 1 dia a 15 anos (5)	5	2.506,04	3.007,26	3.608,71	4.330,45	5.196,54	6.235,86	7.483,03
15 anos e 1 dia a 18 anos (6)	6	2.631,35	3.157,62	3.789,14	4.546,98	5.456,37	6.547,64	7.857,18
18 anos e 1 dia a 21 anos (7)	7	2.762,92	3.315,50	3.978,61	4.774,33	5.729,20	6.875,03	8.250,03
21 anos e 1 dia a 24 anos (8)	8	2.901,06	3.481,28	4.177,53	5.013,04	6.015,65	7.218,78	8.662,53
24 anos e 1 dia a 27 anos (9)	9	3.046,12	3.655,34	4.386,41	5.263,70	6.316,44	7.579,72	9.095,66
27 anos e 1 dia a 30 anos (10)	10	3.198,42	3.838,11	4.605,73	5.526,87	6.632,25	7.958,71	9.550,44
30 anos e 1 dia a 33 anos (11)	11	3.358,35	4.030,02	4.836,02	5.803,22	6.963,86	8.356,64	10.027,97
33 anos e 1 dia a 36 anos (12)	12	3.526,29	4.231,55	5.077,85	6.093,43	7.312,12	8.774,54	10.529,45
36 anos e 1 dia a 39 anos (13)	13	3.702,57	4.443,10	5.331,71	6.398,05	7.677,66	9.213,20	11.055,84



ANEXO II - D							
VENCIMENTOS DO CARGO DE AUXILIAR MUNICIPAL E DOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO DO QUADRO SUPLEMENTAR (DIGITADOR E TELEFONISTA)							
TEMPO	PADRÃO	CLASSE					
		B	C	D	E	F	G
0 a 3 anos (1)	1	2.474,08	2.968,90	3.562,67	4.275,21	5.130,25	6.156,30
3 anos e 1 dia a 6 anos (2)	2	2.597,78	3.117,34	3.740,81	4.488,97	5.386,76	6.464,12
6 anos e 1 dia a 9 anos (3)	3	2.727,67	3.273,20	3.927,84	4.713,42	5.656,11	6.787,32
9 anos e 1 dia a 12 anos (4)	4	2.864,06	3.436,86	4.124,24	4.949,09	5.938,91	7.126,69
12 anos e 1 dia a 15 anos (5)	5	3.007,26	3.608,71	4.330,45	5.196,54	6.235,86	7.483,03
15 anos e 1 dia a 18 anos (6)	6	3.157,62	3.789,14	4.546,98	5.456,37	6.547,64	7.857,18
18 anos e 1 dia a 21 anos (7)	7	3.315,50	3.978,61	4.774,33	5.729,20	6.875,03	8.250,03
21 anos e 1 dia a 24 anos (8)	8	3.481,28	4.177,53	5.013,04	6.015,65	7.218,78	8.662,53
24 anos e 1 dia a 27 anos (9)	9	3.655,34	4.386,41	5.263,70	6.316,44	7.579,72	9.095,66
27 anos e 1 dia a 30 anos (10)	10	3.838,11	4.605,73	5.526,87	6.632,25	7.958,71	9.550,44
30 anos e 1 dia a 33 anos (11)	11	4.030,02	4.836,02	5.803,22	6.963,86	8.356,64	10.027,97
33 anos e 1 dia a 36 anos (12)	12	4.231,52	5.077,82	6.093,39	7.312,05	8.774,47	10.529,36
36 anos e 1 dia a 39 anos (13)	13	4.443,10	5.331,71	6.398,05	7.677,66	9.213,20	11.055,84

ANEXO II - E						
VENCIMENTOS DO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL E DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO SUPLEMENTAR (DESENHISTA, TÉCNICO AGRÍCOLA, TÉCNICO EM CONTABILIDADE E TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES)						
TEMPO	PADRÃO	CLASSE				
		C	D	E	F	G
0 a 3 anos (1)	1	3.064,48	3.677,38	4.412,86	5.295,44	6.354,52
3 anos e 1 dia a 6 anos (2)	2	3.217,71	3.861,26	4.633,50	5.560,20	6.672,24
6 anos e 1 dia a 9 anos (3)	3	3.378,60	4.054,31	4.865,18	5.838,21	7.005,85
9 anos e 1 dia a 12 anos (4)	4	3.547,53	4.257,03	5.108,44	6.130,13	7.356,15
12 anos e 1 dia a 15 anos (5)	5	3.724,90	4.469,88	5.363,86	6.436,63	7.723,96
15 anos e 1 dia a 18 anos (6)	6	3.911,14	4.693,37	5.632,05	6.758,46	8.110,15
18 anos e 1 dia a 21 anos (7)	7	4.106,71	4.928,04	5.913,65	7.096,39	8.515,66
21 anos e 1 dia a 24 anos (8)	8	4.312,04	5.174,45	6.209,34	7.451,20	8.941,44
24 anos e 1 dia a 27 anos (9)	9	4.527,64	5.433,17	6.519,80	7.823,76	9.388,52
27 anos e 1 dia a 30 anos (10)	10	4.754,02	5.704,82	6.845,79	8.214,95	9.857,94
30 anos e 1 dia a 33 anos (11)	11	4.991,72	5.990,07	7.188,08	8.625,69	10.350,84
33 anos e 1 dia a 36 anos (12)	12	5.241,30	6.289,58	7.547,48	9.056,99	10.868,38
36 anos e 1 dia a 39 anos (13)	13	5.503,38	6.604,05	7.924,86	9.509,83	11.411,79

ANEXO II - F					
VENCIMENTO DO CARGO DE ANALISTA MUNICIPAL					
TEMPO	PADRÃO	CLASSE			
		D	E	F	G
0 a 3 anos (1)	1	4.123,47	4.948,16	5.937,80	7.125,35
3 anos e 1 dia a 6 anos (2)	2	4.329,64	5.195,56	6.234,68	7.481,62
6 anos e 1 dia a 9 anos (3)	3	4.546,12	5.455,35	6.546,42	7.855,70
9 anos e 1 dia a 12 anos (4)	4	4.773,43	5.728,12	6.873,74	8.248,49
12 anos e 1 dia a 15 anos (5)	5	5.012,10	6.014,52	7.217,42	8.660,91
15 anos e 1 dia a 18 anos (6)	6	5.262,71	6.315,25	7.578,30	9.093,95
18 anos e 1 dia a 21 anos (7)	7	5.525,84	6.631,01	7.957,20	9.548,65
21 anos e 1 dia a 24 anos (8)	8	5.729,34	6.875,21	8.250,25	9.900,30
24 anos e 1 dia a 27 anos (9)	9	6.015,81	7.218,97	8.662,76	10.395,32
27 anos e 1 dia a 30 anos (10)	10	6.316,60	7.579,92	9.095,90	10.915,08
30 anos e 1 dia a 33 anos (11)	11	6.716,69	8.060,03	9.672,04	11.606,45
33 anos e 1 dia a 36 anos (12)	12	7.052,52	8.463,03	10.155,64	12.186,77
36 anos e 1 dia a 39 anos (13)	13	7.405,15	8.886,18	10.663,42	12.796,10



PROCESSO Nº: 2021.18000.19115.0.018388
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO

Solicita-se autorização referente ao Projeto de Lei que fixa os índices de reajuste das remunerações dos profissionais da educação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e dá outras providências.

Tratam os autos, da obrigação constitucional de aplicação de percentual mínimo dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício, o qual passou de 60% para 70%, já nesse exercício de 2021, nos termos da EC 108/20. Com isso, visando a aplicação do novo percentual, fixa os índices de reajuste das remunerações dos profissionais da educação, referente à recomposição do poder aquisitivo das remunerações, de que tratam o art. 68 da Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, e o art. 18 da Lei n. 1.624, de 30 de dezembro de 2011, em 2,0507% (dois inteiros e quinhentos e sete décimos de milésimo por cento) referente à data base 2019/2020, a contar de 1º de janeiro de 2021, incidente no vencimento de dezembro de 2020 e 8,8962% (oito inteiros e oito mil, novecentos e sessenta e dois décimos de milésimo por cento) referente à data base 2020/2021, a contar de 1º de maio de 2021, incidente no vencimento de abril de 2021.

Analisando a situação orçamentária, a SEMEF ratifica através das planilhas de demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro, às fls. 351 e 352, os quais demonstram que o reajuste ocasionará aumento na despesa de pessoal no montante de **R\$ 3.065.917,46** (três milhões, sessenta e cinco mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos), na fonte de recurso do **TESOURO** e de **R\$ 63.434.264,97** (sessenta e três milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e



quatro reais e noventa e sete centavos), na fonte de recurso do **FUNDEB**, e que há suficiência orçamentária para atender a demanda.

Diante do exposto, não colocamos nenhum impedimento quanto ao DEFERIMENTO do pleito, na **questão orçamentária**.

Salientamos, portanto, que a manifestação dessa Subsecretaria é **meramente orçamentária**, devendo ser preservada a competência das demais autoridades, quanto aos critérios legais, juízo de conveniência e oportunidade administrativa, importantes para o decisório final acerca da presente solicitação.

Por fim, solicitamos que a SEMED averigue, antes da operacionalização desta despesa, os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 173/2020, pelo Decreto nº 5.006/2021, e pelo Decreto nº 5.010/2021, a fim de não recair em desacordo destas normas.

Manaus, 04 de outubro de 2021.

Roosevelt Ruyson Azevedo da Fonseca
Assessor Técnico/SUBORP
(assinatura digital)

De acordo,

Karliley Karla Capucho
Subsecretária de Orçamento e Projetos/SUBORP/SEMEF
(assinatura digital)

De acordo, encaminhem-se os autos à SEMED.

Clécio da Cunha Freire
Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF
(assinatura digital)